VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL: JUDICIALIZAÇÃO, PROCESSO E SISTEMAS DE PROTEÇÃO I

EDUARDO MANUEL VAL

HAIDEER MIRANDA BONILLA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597
Direitos humanos, direito internacional e direito constitucional: judicialização, processo e sistemas de proteção I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNA/UCR/IIDH/IDD/UFPB/UFG/Unilasalle/ UNHwN;
Coordenadores: Eduardo Manuel Val, Haideer Miranda Bonilla – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-390-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia no mundo contemporâneo.
1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Judicial. 4. Sistema de proteção. I. Encontro Internacional do CONPEDI (6. : 2017 : San José, CRC).

CDU: 34

Universidad Nacional de Costa Rica
Heredia – Costa Rica
www.una.ac.cr

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de Costa Rica San José – Costa Rica https://www.ucr.ac.cr

VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL: JUDICIALIZAÇÃO, PROCESSO E SISTEMAS DE PROTEÇÃO I

Apresentação

(Aguardando o envio do texto de apresentação produzido pelos coordenadores deste Grupo de Trabalho)

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IMIGRANTES E REFUGIADOS: UMA LEITURA A PARTIR DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS

THE PROTECTION OF THE HUMAN RIGHTS OF IMMIGRANTS AND REFUGEES: A READING OF HABERMAS' THEORY OF COMMUNICATIVE ACTION

Carla Piffer [1]
Liton Lanes Pilau Sobrinho [2]

Resumo

Este artigo busca realizar uma leitura da teoria da Ação Comunicativa de Habermas e direcioná-la à temática das migrações e refúgios, notadamente à proteção dos Direitos Humanos dos envolvidos nas migrações: imigrantes e refugiados. Para atingir o objetivo deste estudo serão apresentados os espaços sociais existentes entre Sistema e Mundo da Vida, para demonstrar que a teoria da Ação Comunicativa pode ser utilizada como instrumento de articulação entre estes espaços com vistas à proteção dos Direitos Humanos dos imigrantes e refugiados. Na fase de investigação foi utilizado o método indutivo, e na fase de tratamento de dados o método cartesiano.

Palavras-chave: Migrações, Imigrantes, Refugiados, Direitos humanos, Ação comunicativa

Abstract/Resumen/Résumé

This article make a reading of Habermas' theory of Communicative Action on the theme of migrations and refuges, in particular the protection of the Human Rights of those involved in migrations: immigrants and refugees. In order to reach the objective of this study, the social spaces existing between the System and the World of Life will be presented to demonstrate that the Communicative Action theory can be used with a view to protecting the human rights of immigrants and refugees. In the research phase the inductive method was used, and in the data treatment phase the Cartesian method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Migrations, Immigrants, Refugees, Human rights, Communicative action

---

[1] Bolsista do PNPD da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes. Doutora em Ciência Jurídica - UNIVALI. Doutora em Diritto Pubblico - Università degli Studi di Perugia.

[2] Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - US. -Espanha. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

1. Introdução

A comunicação é um fenômeno fundamental na Sociedade. Em épocas remotas, o homem tentava se comunicar utilizando-se de gestos, ruídos, desenhos etc., mas foi através da fala que a comunicação ganhou grande expressão, e não parou por aí. O homem, através do uso de sua inteligência, criou formas e técnicas para facilitar este processo de comunicação, dentre as quais podemos citar: a linguagem, a escrita, a mensagem, o telégrafo, o jornal, o rádio, a televisão, a Internet, como fórmula revolucionária de comunicação social.

A partir deste preceito, este estudo pretende abordar, sob a perspectiva da teoria habermasiana, a Ação Comunicativa existente entre o Sistema e o Mundo da Vida a fim de sustentar que esta poderá ser utilizada em favor dos imigrantes e refugiados, notadamente quanto à possibilidade de proteção e efetivação dos seus Direitos Humanos. Para este estudo utiliza-se na fase de investigação o método indutivo, e na fase de tratamento de dados o método cartesiano, seguindo os preceitos de Pasold (2011)

Parte-se do pressuposto de que os espaços sociais transnacionais são compostos por subsistemas sociais inseridos na sociedade civil, a qual é composta por grupos, indivíduos e instituições que se mostram independentes dos Estados e das suas fronteiras. Deste modo, cada subsistema social dá origem às mais variadas relações sociais, das quais também fazem parte os imigrantes, refugiados, os quais irão compor o Mundo da Vida. O Sistema será aqui tratado como um subsistema que não é social e sim estatal, ou seja, não faz parte do Mundo da Vida, pois corresponde aos subsistemas estatais que não assumem proporções transnacionais e estão relacionados à economia e à política e funcionam na maioria das vezes em busca de dinheiro e poder.

Pretende-se demonstrar que a partir dos preceitos da globalização que manejam os ora (enfraquecidos) Estados, a comunicação entre o Sistema e Mundo da Vida é falho devido aos antagônicos interesses envolvidos. Consequentemente, a efetivação de direitos encontrará dificuldade de dar resposta às estruturas de comunicação formadas pelo Mundo da Vida e se transforma em um coadjuvante do Sistema.

Assim, busca-se sustentar que a Ação Comunicativa poderá atuar em favor dos imigrantes e refugiados junto ao Sistema, e que sua utilização poderá ocorrer em dois momentos distintos: inicialmente como forma de pugnar pelo reconhecimento da condição de ser humano dos envolvidos e de sua devida integração na sociedade acolhedora, os quais poderão ser efetivamente problematizados como um fato social transnacional quando da formação de

associações e organizações em prol destes; e num segundo momento, derivado ou não do primeiro, em que casos específicos de afronta aos Direitos Humanos são levados aos tribunais competentes e podem obter a prestação jurisdicional favorável.

2. Entre Sistema e Mundo da Vida: *locus* dos espaços sociais de imigrantes e refugiados

Entende-se que os espaços sociais nos quais estão inseridos imigrantes e refugiados são formados a partir dos subsistemas sociais. Habermas (2010, p. 28) entende que os subsistemas de um sociedade são múltiplos – como a cultura, família, escola, economia, política, amizade etc –, enfatizando que o estudo da comunidade societária e da cultura não pode desconectar-se tão facilmente dos problemas das ciências sociais como o estudo do subsistema econômico o do subsistema político.

E é nestes subsistemas onde ocorre a maioria das relações estabelecidas nos mais variados pontos do planeta e denotam uma relação social de alcance estendidos, pois estão inseridas na sociedade civil – que hoje, segundo Matias, é transnacional, pois "A Sociedade civil transnacional junta-se aos demais fenômenos de caráter transnacional [...] contribuindo para que o modelo de Estado soberano não seja mais suficiente para explicar a maneira como a humanidade se organiza nos tempos atuais" (MATIAS, 2005, p. 446).

No entanto, embora algumas relações sociais, pela sua abrangência e localização, podem não denotar inicialmente características transnacionais, tal verificação ocorrerá com o passar do tempo e com o aprimoramento das mesmas que, inevitavelmente, em um momento ou outro, sofrerão a interferência da transnacionalidade. Além disso, devido à característica da desterritorialização – muitas vezes atribuída à globalização e aos seus efeitos nas áreas da tecnologia e transporte - dificulta-se a localização de determinadas relações sociais, pois muitas delas não são fisicamente verificáveis – como por exemplo no caso de espaços sociais virtuais, compostos por seres humanos que compõem determinados subsistemas sociais.

Neste sentido, afirma-se que atores sociais transnacionais são aqueles que migram em busca de melhores condições; que compram uma mercadoria produzida em um país longínquo; que são afetados por catástrofes ambientais transnacionais; que acessam a internet e acompanham os últimos acontecimentos políticos no continente vizinho, ou que hoje estão no verão do hemisfério Sul e amanhã convivem com a neve Europeia. São, portanto, os que vivenciam as mais variadas experiências transnacionais.

Em direção oposta, mas extremamente ligados à sociedade civil, existem outros sistemas que não são sociais, pois correspondem aos subsistemas exclusivamente estatais – que se referem à organização e fundamento dos Estados -, os quais não assumem proporções transnacionais: trata-se do que Habermas (2010, p. 20-27) denomina como Sistema: a combinação entre os subsistemas economia e política, o qual funciona em busca de dinheiro e poder.

Verifica-se, portanto, que a sociedade civil, como protagonista das relações sociais transnacionais, é composta por grupos, indivíduos e instituições que se mostram independentes dos Estados e das suas fronteiras e compõe o Mundo da Vida (HABERMAS, 2010, p. 20-27), o qual é composto pela cultura, sociedade e personalidade que abrange os indivíduos e, consequentemente, os imigrantes e refugiados, sendo também compreendido neste estudo como o local onde ocorrem as relações sociais transnacionais. Em consonância, Rocha afirma que: "A sociedade como sistema social é possível graças à *comunicação*. Por sua vez, a comunicação depende da linguagem, das funções, da diferenciação e das estruturas" (ROCHA, 2003, p. 104).

Como característica intrínseca, cita-se o fato de que o Mundo da Vida

> [...] se diferencia tanto dos governos quanto dos mercados, pois se situa em um campo intermediário entre o Estado e a esfera privada, sendo formada por Seres Humanos agindo coletivamente em uma esfera pública para expressar seus interesses, paixões e ideias, trocar informações e alcançar fins mútuos (MATIAS, 2005, p. 446).

Segundo Santos (2009, p. 28), a sociedade civil compõe os atores do tempo real – aqui chamados de atores sociais transnacionais – mas adverte que "Os homens não são igualmente atores deste tempo real", pois embora este exista para todos, mostra-se efetivamente excludente e assegura privilégios concedidos somente a determinados grupos.

Diante das condições atuais, não é demasiado citar que tanto imigrantes quanto refugiados são colocados em posição de inferioridade ou de evidente exclusão frente ao Sistema. No entanto, defende-se que "A transnacionalização não poderia, em nenhuma hipótese, isolar ainda mais o cidadão dos centros de poder, pelo contrário, caberá reforçar sua participação e a garantia de seus interesses e direitos [...]" (GARCIA, 2009, p. 195).

O grande problema reside no fato de que a comunicação entre os atores sociais transnacionais – e dentre eles os imigrantes e refugiados colocados geralmente em situação de inferioridade ou de absoluta invisibilidade - e os próprios subsistemas sociais não se dá como deveria. Consequentemente, esta comunicação não ocorre de maneira efetiva entre os atores sociais e os subsistemas estatais. Isto ocorre devido ao fato de que

> [...] nas Sociedades modernas os subsistemas economia e administração estatal, ambos especializados [...] nas funções de adaptação e consecução de fins, se diferenciam daqueles âmbitos de ação que desempenham principalmente tarefas de reprodução Cultural, integração social e socialização (HABERMAS, 2010, p. 656, tradução nossa)

Nas sociedades tradicionais, o Estado constituiu uma organização concentrada na capacidade de ação focada no coletivo. Em contrapartida, por parte dos atores sociais houve a renúncia expressa quanto à acumulação das funções de controle por uma única organização. Da mesma forma, o direito também foi afetado, pois parte-se de uma sociedade habituada com a sanção e garantia de direitos e depara-se com uma sociedade rodeada por uma ordem de propriedade privada e de dominação legal sob a denominação de direito positivo, calcado em raízes de interesse econômico fomentados pela globalização, esta dotada das suas facetas econômicas, sociais, políticas e culturais.

Saliente-se, aqui, a posição aposta em Campilongo (2000, p. 74). Para o autor, "Quando o sistema político se confunde com os sistemas econômico e jurídico; quando há sobreposição de funções entre os sistemas; quando a diferenciação funcional encontra resistências em estruturas hierárquicas, o poder passa a ter donos [...] e a democracia transforma-se num lamentável mal-entendido".

Nesta ordem, o direito não se refere mais às estruturas de comunicação que estão por aqui, mas gera formas de comércio e tratamento, de cadeias de comando regidas por meio de regulações, nas quais os contextos de ação orientados para a compreensão enraizados na tradição se tornam deslocados e se transformam em ambientes do Sistema (HABERMAS, 2010, p. 827).

Assim, a notável diferença hierárquica existente entre o ambiente de ação em que se desenvolvem os interesses econômicos do Estado - Sistema - e o ambiente de ocorrência das relações sociais transnacionais - Mundo da Vida - demonstra que a comunicação entre ambos não pode ocorrer de maneira harmônica, pois os interesses são visivelmente antagônicos. Há que se ressaltar também que Sistema e Mundo da Vida são tratados como instâncias distintas diante das condições da sociedade atual. É por este motivo que Habermas (2010, p. 637, tradução nossa) afirma que "sistema e mundo da vida não somente se diferenciam internamente como sistema e mundo da vida, senão também se diferenciam internamente um do outro".

Tais condições se mostram antagônicas pois a racionalidade econômica e burocrática enraizada pela globalização na sociedade atual conduz à perda de liberdade e de sentido das argumentações sociais, e "[…] quanto mais complexos se tornam os sistemas sociais, mais

provincianos se tornam os mundos da vida. Em um sistema social diferenciado, o mundo da vida se encolhe e se transforma em mais um subsistema" (HABERMAS, 2010, p. 637, tradução nossa). Ressalta-se que "o mundo da vida […] está sendo degradado progressivamente a um subsistema dentre outros. Neste processo os mecanismos sistêmicos se desligam cada vez mais das estruturas sociais por meio das quais se produz a integração social" (HABERMAS, 2010, p. 661, tradução nossa).

Notadamente nas esferas que dão relevância aos aspectos relacionados à integração social e manutenção do multiculturalismo - como se dá com relação aos imigrantes e refugiados -, as interações sociais não estão tão especializadas como nos âmbitos de ação que se referem à economia e à política. Neste contexto, Habermas afirma que estas ações são diretamente afetadas pela "ação racional intencional", as quais são direcionadas pelos princípios da maximização do lucro e da utilização do poder político em favor do interesse de uma minoria e responsáveis pelas patologias da sociedade moderna (HABERMAS, 2010, p. 659).

Estas patologias causadas pela reprodução material dos ideais do Sistema, refletem diretamente no Mundo da Vida e, consequentemente, nos espaços sociais onde estão inseridos os imigrantes e refugiados, causando as perturbações sociais que são expressadas por meio de crises da economia e do poder. Tais perturbações são chamadas por Habermas de desequilíbrios sistemáticos, sendo entendidos neste estudo como a expressão de qualquer forma de exclusão social, aumento da pobreza e tratamento desumano de uma classe social afetada negativamente pela globalização e suas dimensões.

Para Habermas (2010, p. 919), estes desequilíbrios sistêmicos só se manifestam como crise quando os rendimentos da economia e do Estado ficam abaixo de um nível de aspiração estabelecido e perturbam e afetam a reprodução simbólica do Mundo da Vida ao provocar neste, conflitos e reações de resistência.

Além disso, são os ideais do sistema os responsáveis por provocar as patologias do Mundo da Vida, as quais são entendidas como os problemas sociais oriundos da aniquilação das tradições culturais, solidariedades sociais, estruturas da personalidade, não reconhecimento de direitos e assimilação dos imigrantes e refugiados por parte do sistema econômico-político em que se encontrem inseridos.

> Estes conflitos e reações afetam diretamente os componentes sociais do mundo da vida. Mas antes que estes conflitos possam colocar em perigo âmbitos nucleares da integração social, se vêem deslocados à periferia: antes de se produzirem estados de anomia, se apresentam fenômenos de perda de

> legitimação ou de perda de motivação" (HABERMAS, 2010, p. 21, tradução nossa)

Significa, portanto, que as perturbações sociais propiciadas pelas crises sistemáticas afetam diretamente a parcela mais fraca desta relação: o Mundo da Vida. Sociedade civil, subsistemas sociais e atores sociais transnacionais são desmotivados e desacoplados das possibilidades de ação formalmente organizadas frente à atuação do sistema racionalizado. Especificamente no caso dos refugiados e imigrantes, estes se tornam totalmente dependentes de um Sistema que raramente lhes contempla com alguma possibilidade de integração e proteção.

Estes prejuízos são verificados por meio da perda de legitimação destes grupos e redes, rejeição ao multiculturalismo e ataque às identidades com vistas a implementar fenômenos de alienação e desestruturação das identidades coletivas. Habermas (2010, p. 633) chama isso de colonização do Mundo da Vida: refere-se à invasão das instâncias do Sistema no Mundo da Vida, ou seja, a invasão da racionalidade instrumental onde deve imperar a racionalidade comunicativa. É dessa colonização que surgem todos os problemas sociais do capitalismo. Compromete-se, portanto, a almejada integração por meio do multiculturalismo, bem como qualquer possibilidade de voz ativa e de estabelecimento de uma eficaz comunicação entre sistema e mundo da vida que pugne pela reivindicação dos Direitos Humanos dos envolvidos.

3. A teoria da Ação Comunicativa como instrumento articulador entre Sistema e Mundo da Vida dos imigrantes e refugiados

Segundo Benhabib (2006, p. 113), o reconhecimento do indivíduo como um titular de um direito está diretamente ligado ao respeito moral e ao reconhecimento de sua liberdade comunicativa. A autora entende que os direitos dos imigrantes e refugiados teriam o reconhecimento pleno dos seus direitos somente com a concessão da cidadania.

Com relação a este último aspecto, diverge-se do posicionamento da citada autora, pois Habermas (2004, p. 205-206), consciente de que o modelo de integração por meio da concessão da Cidadania é inatingível, defende que nas Sociedades multiculturais a coexistência de formas de vida em igualdade de direitos significa a oportunidade assegurada de crescer de uma maneira sã em um mundo de fortes heranças culturais, não sendo a concessão da cidadania fator relevante quanto a este aspecto.

No entanto, comunga-se com Benhabib (2006, p. 112-113) quanto à afirmação de que o respeito moral aos imigrantes e refugiados ocorrerá quando da sua integração na sociedade acolhedora mas, para atingir tal objetivo, estes necessitam fazer uso da liberdade comunicativa a fim de promover a emancipação dos paradigmas de repressão causados pela sociedade globalizada. Um grande facilitador seria a possibilidade de acesso às informações necessárias sobre sua condição, bem como a possibilidade de estabelecer relações sólidas que conduzam à busca dela proteção e efetivação dos seus Direitos Humanos.

No entanto, vários são os fatores que contribuem para que o processo de comunicação entre o Sistema e o Mundo da Vida não ocorra de maneira a efetivar direitos, pois "[...] a comunicação exerce papel fundamental quanto à irritabilidade dos diversos sistemas sociais, constituindo-se em requisito para a concretização de direitos [...]" (PILAU SOBRINHO, 2009, p. 133). Nesta ordem, apresenta-se a teoria da Ação Comunicativa como possibilidade de perseguir tal finalidade.

Expõe Habermas (2010, p. 118) que a Ação Comunicativa se refere à interação de ao menos dois sujeitos capazes de linguagem e ação que, utilizando-se de meios verbais ou extra verbais, estabelecem uma relação interpessoal. Os atores envolvidos buscam se entender acerca de uma situação para poder coordenar, de comum acordo, seus planos de ação e, consequentemente, suas ações.

Diante disso, a comunicação entre os imigrantes, refugiados e a sociedade acolhedora é analisada a partir desta teoria, pautada na racionalidade como aporte para a manutenção dos Direitos Humanos dos envolvidos. De acordo com o entendimento de Habermas, a racionalidade não se refere ao conhecimento, mas sim à forma como se faz uso do conhecimento adquirido a partir das relações sociais. Para o autor, o saber pode ser criticado por não ser confiável. A estreita relação que existe entre o saber e a racionalidade permite suspeitar que a racionalidade de uma emissão ou de uma manifestação depende da confiabilidade do saber que está envolvido (HABERMAS, 2010, p. 31-32).

Consequentemente, restaria facilitada a orientação dos imigrantes e refugiados, no sentido de torná-los conhecedores da sua condição de ser humano sujeitos de direitos – e obrigações -, viabilizando esforços no sentido do reconhecimento e eficácia destes direitos. No tocante à eficácia, esta "[...] é a condição da norma em vigor, tendo a propriedade de produzir efeitos jurídicos em suas relações com a realidade social e seu destinatário e elaborador [...]" (PILAU SOBRINHO, 2003, p. 78).

Com relação ao aspecto positivo produzido pela comunicação, destaca-se inicialmente sua indiscutível eficácia quando estabelecida entre as redes migratórias, pois estas conseguem manter efetivos vínculos entre sociedade de origem e sociedade de destino, interligando pessoas localizadas em pontos distantes, mantendo vivas tradições e culturas e estreitando relações de parentesco e amizade.

No entanto, a mesma lógica encontra dificuldades para ser aplicada à comunicação estabelecida a partir dos imigrantes e refugiados para com a sociedade acolhedora. A primeira objeção é verificada pontualmente quando se imagina a Ação Comunicativa no âmbito nacional ou Comunitário. Ações Comunicativas desta ordem encontram dificuldade de êxito devido às complexidades envolvidas. Devido ao fato de tais fatores serem organizados segundo os ditames do sistema e da globalização, a Ação Comunicativa perde seu espaço de validez por possuir objetivos contraditórios aos ditames dos tempos atuais: economia, dinheiro e livres mercados.

Diante desta verificação, infelizmente os imigrantes e refugiados passam a atuar comunicativamente cada vez mais sob reservas, ou seja, são condicionados a agir mediante regulações formais impostas pelo Sistema com o fim de que não cogitem a possibilidade de agir por meios comunicativos. Deste modo, com vistas a viabilizar uma livre e eficaz comunicação, notável importância deve ser conferida a estes meios comunicativos. Estes, por sua vez, serão sempre mediados por atos de fala entre dois ou mais sujeitos e verificados em três mundos que compõem os elementos estruturais do mundo da vida: o mundo objetivo, o social e o subjetivo.

O mundo objetivo é definido como a totalidade das coisas que existem no mundo, ou aquelas que podem ser produzidas mediante uma adequada intervenção (HABERMAS, 2010, p. 119). O mundo social corresponde à totalidade das relações interpessoais legitimamente reguladas. O mundo subjetivo, por sua vez, é a totalidade das próprias vivências, às quais cada ser humano possui um acesso único e privilegiado, propiciando que possa se manifestar contundentemente a respeito de um assunto, ideia ou necessidade (HABERMAS, 2010, p. 597-598).

Deste modo, a Ação Comunicativa será verificada por meio de um processo cooperativo de interpretação em que os participantes se referem simultaneamente a algo do mundo objetivo, do mundo social e do mundo subjetivo, ainda quando em sua manifestação somente sublinhe tematicamente um destes três mundos como marco de interpretação dentro do qual elaboram as definições comuns e sua situação de ação (HABERMAS, 2010, p. 598).

Seguindo este raciocínio, num ato de comunicação os sujeitos podem referir-se a qualquer dos três mundos: podem se relacionar com aquilo que será produzido no mundo objetivo, com o que é reconhecido como devido no mundo social compartilhado por todos os membros de um coletivo, ou com algo que os outros atribuem ao mundo subjetivo do falante, ao qual este tem um acesso privilegiado (HABERMAS, 2010, p. 597). No entanto, independentemente do elemento estrutural utilizado para a comunicação, os três mundos influenciarão o método de ação, pois ambos encontram-se intrinsecamente ligados, objetivando a validez da comunicação.

Isso se traduz na concepção de que para se chegar a um entendimento por meio da comunicação, dois sujeitos, no mínimo, necessitam possuir um quadro de referência comum, especificando o sentido dos seus atos de fala. Esta referência comum pode se reportar a um acontecimento, a algo que compõe a Sociedade ou a um saber intuitivo, o qual se domina por viver num mesmo espaço ou por compartilhar das mesmas aflições ou das mesmas experiências.

Levando-se em consideração que o ser humano não reage simplesmente aos estímulos que surgem no meio em que vive, mas atribui um importante sentido e iniciativa às suas ações, a comunicação torna-se o elemento primordial para que este seja capaz de noticiar suas percepções, desejos, intenções, expectativas e pensamentos de maneira racional. Vale dizer que a manifestação cumprirá com os pressupostos da racionalidade se encarnar um conhecimento falível que mantenha relacionamento com o mundo objetivo, isto é, com os fatos, tornando-se acessível a um público-alvo objetivo (HABERMAS, 2010, p. 32). A partir da relevância da causa e mediante a interação entre os envolvidos na comunicação, surge a oportunidade de organização social com vistas a atingir um consenso livre de qualquer coação do Sistema. Estas organizações sociais é que conduzirão a uma Ação Comunicativa eficiente e livre.

Em síntese: estes objetivos a serem perseguidos – as coisas/finalidades desejadas – necessitam de uma comunicação eficiente para serem concretizados. Tal eficiência será alcançada a partir da criação de organizações sociais ou de uma consciência livre que se mostrem independentes de qualquer interferência do sistema. Somente assim criar-se-á um contexto de compartilhamento de experiências e necessidades entre os sujeitos envolvidos – neste caso os imigrantes e refugiados.

Vale mencionar que este compartilhamento de experiências não retira o caráter racional da comunicação, muito pelo contrário. Ao compor uma Ação Comunicativa calcada na vivência comum, ter-se-á muito mais possibilidade de êxito do que por meio de uma Ação Comunicativa entre sujeitos totalmente diferentes. Entende-se que a comunicação estabelecida

entre os imigrantes e refugiados resulta inicialmente mais eficiente do que aquela estabelecida entre estes com outros sujeitos que não condividem os mesmos elementos estruturais do Mundo da Vida.

No entanto, ressalta-se que de forma alguma a comunicação deve se estabelecer somente entre estes – imigrantes e refugiados-, sob pena de total ineficácia. Eis a razão de se atribuir considerável importância ao mundo subjetivo, à totalidade das próprias vivências dos imigrantes e refugiados, vez que estes são elementos únicos de determinadas experiências. Por sua vez, os demais elementos estruturais – mundo objetivo e mudo social – podem e devem ser inseridos em um contexto multicultural em que imigrantes, refugiados e membros da sociedade acolhedora que possuam conhecimento de causa poderão também contribuir para uma eficaz comunicação.

Mas vários são os momentos que compõem o Mundo da Vida e oscilam entre os seus elementos estruturais. No que se refere aos imigrantes e refugiados, cita-se como importante momento do Mundo da Vida a tradição cultural compartilhada por uma determinada comunidade. Esta se converte em pano de fundo da Ação Comunicativa e auxilia no estabelecimento da comunicação, pois constitui o Mundo da Vida que os membros individuais encontram já interpretado no que se refere ao seu conteúdo. Para Habermas, este mundo da vida intersubjetivamente compartilhado constitui o pano de fundo da Ação Comunicativa (HABERMAS, 2010, p. 114).

Tendo como norte a teoria do mesmo autor, os grupos de imigrantes ou refugiados, ao se utilizarem da Ação Comunicativa racional, poderão defender suas necessidades e pretensões nos seguintes momentos verificados no Mundo da Vida: utilizando-se dos próprios padrões de valores obtidos a partir da sua carga social e cultural; respeitando e analisando os padrões de valores culturais e sociais existentes na sociedade acolhedora; e realizando uma atitude de reflexão a partir destes padrões valorativos com os quais interpretam suas necessidades a partir dos fatos sociais vivenciados.

4. A importância da atuação local dos atores sociais para uma Ação Comunicativa eficaz

Para um eficaz estabelecimento da Ação Comunicativa entre os atores envolvidos (Estados, organizações sociais e sociedade acolhedora) é necessário que esta se inicie localmente. “É a nível local que as expressões da Sociedade civil, inclusive as associações e os movimentos promovidos pelos imigrantes, exercitam, em um senso positivo, uma influência

conspícua" (AMBROSINI, 2009, p. 203, tradução nossa). Para a autora, é localmente que se torna possível a efetiva atuação de instituições públicas e da sociedade com fins comuns como a manutenção de elementos multiculturais e políticas públicas voltadas ao acolhimento dos imigrantes e refugiados (AMBROSINI, 2009, p. 204). Significa, portanto, que é localmente que se medem as implicações e os anseios, onde se verificam as necessidades dos envolvidos em determinada localidade, e que será possível almejar o estabelecimento de demandas transnacionais de reconhecimento dos Direitos Humanos.

A estes atores que, agindo localmente por meio de associações e centros de assistência por exemplo- por possuírem estes conhecimento certeiro acerca das peculiaridades e necessidades locais - se unem com outros grupos de atores sociais com ações comunicativas comuns, a fim de ser oportunizado o reconhecimento dos Direitos Humanos através da formação de redes sociais transnacionais que prezam pela inclusão social e participação política dos seus pares.

Ademais, estas demandas alcançarão sua legitimidade quando discutidas e colocadas em prática no interno dos espaços sociais, transformando-se em um campo de interação articulado pela ação comunicativa calcada na racionalidade. Caberá a esta, portanto, pugnar localmente pela ativação de instituições públicas e da sociedade civil que tenham como finalidade a integração (por meio do oferecimento de informações gerais, cursos de língua e implementação de políticas de regulamentação de postos de trabalho, por exemplo) e possuam dentre seus objetivos elementos multiculturais como o apoio às associações, às manifestações religiosas e culturais dos envolvidos. É neste sentido que se defende a possibilidade da interação entre os atores sociais, os quais, através da Ação Comunicativa entabulada junto ao sistema, alcançam importantes pretensões produzidas localmente.

Nesta ordem, a ação comunicativa poderia ser utilizada a fim de propiciar ou orientar requerimentos administrativos ou ajuizamento de ações visando proteger os Direitos Humanos dos imigrantes e refugiados. Neste caso, a lógica a ser aplicada é a mesma, tendo em vista que muitos casos não podem ser resolvidos sem a intervenção dos órgãos judiciários competentes: o fato em questão deve demonstrar sua relevância de causa no mundo objetivo para, a partir disso, estabelecer uma comunicação eficaz.

Diz-se isso, pois antes de ser reconhecido como tal, um fato social como as migrações encontra dificuldade em se evidenciar como uma obviedade do Mundo da Vida, vez que os envolvidos estão familiarizados a não contar com a possibilidade de qualquer problematização. E é esta problematização que propiciará a Ação Comunicativa racional para que, a partir da

relevância atribuída a este campo temático, se possa defender e pugnar pelos interesses e direitos dos imigrantes e refugiados, os quais poderão ser efetivamente problematizados como: um fato social - quando da formação de associações e organizações em prol dos envolvidos -, o conteúdo de uma norma – no caso de matérias normativas relativa à política de imigração e refúgio -, ou como fundamento de uma decisão judicial – que atribua efetividade à proteção dos Direitos Humanos dos imigrantes e refugiados, por exemplo.

Neste contexto, os atores sociais são fundamentais para garantir a observância e efetivação destes direitos, pois atuam de acordo com as reais necessidades e, utilizando-se da Ação Comunicativa, possuem maior possibilidade de êxito nas suas empreitadas, como demonstram Vieira e Dupree (2004, p. 49):

> [...] grupos da sociedade civil são bons cães de caça para injustiças, pois dão voz a perspectivas e pontos vantajosos que, de outro modo, não seriam ouvidos. Para que isso se torne realidade, a associação e o diálogo devem estar abertos e com um mínimo de intervenção. Assim, a Sociedade civil contribui para a efetivação dos direitos humanos, ao levar a injustiça à esfera pública.

Verifica-se, portanto, que é a partir do estabelecimento de objetivos comuns que se torna possível pensar em uma esfera social local como início dos procedimentos de comunicação. Assim, diversos grupos oriundos da sociedade civil poderão atuar comunicativamente junto a assuntos relacionados aos direitos dos imigrantes e refugiados, divulgando-os e tornando pública eventuais injustiças, ao defender mudanças ou exercer pressão para que ocorra a proteção dos direitos destes atores sociais.

Torna-se evidente também que é sob a bandeira do reconhecimento dos Direitos Humanos que se desenvolvem diálogos com a Sociedade acolhedora dos imigrantes e refugiados – tanto com a esfera pública quanto com o setor privado – posteriormente estendidos aos níveis nacionais e comunitários, como é o caso da União Europeia por exemplo.

Grupos de Direitos Humanos têm participado diretamente desse processo ao levar casos aos tribunais, fornecer informações e dados essenciais para o refinamento das políticas públicas e propor novos mecanismos, para a concretização de decisões judiciais de efetivação dos Direitos Humanos dos imigrantes e refugiados. A título exemplificativo desta ação cita-se, no âmbito da União Europeia, os Comitês das Regiões. Por ser um órgão consultivo que representa as autoridades locais e regionais da União Europeia, abrange diferentes áreas políticas que discutem assuntos relacionados à coesão territorial, política econômica e social, educação, juventude e investigação, ambiente, alterações climáticas e energia, cidadania,

governança, assuntos institucionais e externos. No tocante à Imigração, citado Comitê através do Parecer sobre Migração e mobilidade – Uma abordagem global - sinalizou recentemente a:

> [...] importância da abordagem global do tema das Migrações por meio da atuação da UE a partir de políticas coerentes e centradas nos Imigrantes, mencionando que todas as medidas de combate à Imigração irregular devem respeitar efetivamente os Direitos Humanos e enfatizou que "reitera o direito humano de as pessoas deixarem qualquer país, inclusivamente o seu, e de regressarem a esse país como base jurídica fundamental de qualquer discurso sobre a Migração, bem como a necessidade de promover uma Migração assente na escolha, independentemente dos motivos que a determinaram e das exigências específicas do país de destino (UNIÃO EUROPEIA, 2012).

Além do mais, o mesmo Comitê assim mencionou:

> 15. considera que a abordagem global à migração requer uma governação a vários níveis para assegurar uma gestão pelo nível mais adequado, em função das circunstâncias e no respeito do princípio da subsidiariedade, de modo a garantir o máximo bem-estar possível às pessoas tanto nos países de origem como de destino;
> 16. considera os órgãos de poder local e regional elementos- -chave da abordagem global – enquanto atores e simultaneamente entidades responsáveis pela promoção e pela execução das políticas sociais e laborais, de acolhimento, de integração, de gestão da imigração irregular, mas também enquanto iniciadores de um diálogo profundo e de diversas formas de cooperação com os países de origem e de trânsito dos movimentos migratórios (7);
> 17. constata que as regiões e os órgãos de poder local já promovem iniciativas de diálogo com os seus homólogos de países terceiros, muitos dos quais são países de origem ou de trânsito dos fluxos migratórios, bem como projetos de cooperação descentralizada [...] (UNIÃO EUROPEIA, 2012).

Denota-se, portanto, a imprescindível necessidade de atuação local dos atores envolvidos – sejam pertencentes ao Sistema ou pertencentes ao Mundo da Vida -, bem como quanto a necessidade do estabelecimento de uma comunicação eficaz entre estes:

No entanto, conforme demonstrado, essa intervenção deve ser estratégica, com foco na mudança paradigmática e nas políticas governamentais, para que se torne mais consistente com o discurso progressivo dos Direitos Humanos e da necessidade de proteção destes direitos quando o assunto é imigração e refúgio. Não custa repetir, portanto, que a Ação Comunicativa pode contribuir consubstancialmente para esta mudança de paradigmas e tem o poder de adentrar no Sistema a fim de demonstrar as pretensões do Mundo da Vida, a fim de demonstrar que os imigrantes e os refugiados possuem uma extensa gama de Direitos Humanos que devem ser respeitados.

Conclusão

O estudo ora apresentado abordou a teoria da Ação Comunicativa, sob a base teórica de Habermas, a partir da sua aplicação entre o Sistema e o Mundo da Vida, a fim de sustentar a possibilidade de efetivação e proteção dos Direitos Humanos dos imigrantes e refugiados.

Verificou-se que o Mundo da Vida, segundo Habermas, é composto por grupos, indivíduos e instituições que se mostram independentes dos Estados e das suas fronteiras, e convencionou-se que, neste estudo, este é composto também por atores sociais. Seguindo a matriz teórica do autor, o Sistema, que corresponde aos subsistemas estatais, encontra-se à disposição da economia e da política e não assume proporções transnacionais. Apurou-se que o grande problema reside no fato de que a comunicação entre os atores sociais e os subsistemas sociais não ocorre da maneira como deveria, muito menos é verificada entre estes e os subsistemas estatais. Isto ocorre devido ao fato de que nas sociedades modernas os subsistemas economia e administração estatal se diferenciam daqueles âmbitos de ação que desempenham tarefas de reprodução cultural, integração social e socialização.

Parte-se de uma Sociedade habituada com a sanção e garantia de direitos e depara-se com uma Sociedade rodeada por uma ordem de propriedade privada e de dominação legal sob a denominação de direito positivo calcado em raízes de interesse econômico fomentados pela globalização. Nesta ordem, conforme defende Habermas, o direito não se refere mais às estruturas de comunicação que estão por aqui, mas gera formas de comércio e tratamento, de cadeias de comando regidas por meio de regulações, nas quais os contextos de ação orientados para a compreensão enraizados na tradição se tornam deslocados e se transformam em ambientes do Sistema.

Assim, a notável diferença hierárquica existente entre o ambiente de ação onde se desenvolvem os interesses econômicos do Estado - Sistema - e o ambiente de ocorrência das relações sociais transnacionais - Mundo da Vida - demonstraram que a comunicação entre ambos não ocorre de maneira harmônica. Como alternativa, defendeu-se que os espaços sociais, inseridos em um contexto de comunicação, podem se transformar em locais transcendentais - que seria para Habermas o local onde falante e ouvinte vão um ao encontro do outro, podendo mostrar os fundamentos das pretensões de validez dos seus discursos - concordando com os mundos em que se verifica a Ação Comunicativa. Sustentou-se, portanto, que este curso de mudança de paradigmas sofrerá mais influências positivas a partir entabulação de eficientes ações comunicativas entre o Sistema e o Mundo da Vida.

Deste modo, a partir da relevância da causa mediante a interação entre os envolvidos na comunicação, defendeu-se a oportunidade de organização social com vistas a atingir um consenso livre de qualquer coação do Sistema. Conclui-se que estas organizações sociais – verificadas muitas vezes por meio de associações, centros de apoio e comitês independentes – é que possibilitarão uma Ação Comunicativa eficiente e livre, tendo em vista a visão habermasiana de que a eficiência se refere às intervenções no mundo com o objetivo de produzir o estado das coisas desejadas. Somente assim criar-se-á um contexto de abrangência local para compartilhamento de experiências e necessidade entre os sujeitos envolvidos – neste caso entre os imigrantes, e ou refugiados.

Deste modo, as demandas envolvendo os Direitos Humanos dos imigrantes e refugiados, além de se mostrarem eficientes, poderão alcançar legitimidade quando discutidas e colocadas em prática no interno dos espaços sociais, transformando-se em um campo de interação articulado pela Ação Comunicativa calcada na racionalidade, e possuindo um único objetivo: a proteção dos Direitos Humanos dos imigrantes e refugiados, pela simples condição de ser humano destes sujeitos

Referências bibliográficas

AMBROSINI, Maurizio. **Un'altra globalizzazione:** la sfida delle migrazioni transnazionali. Bologna: Il Mulino, 2009.

BENHABIB, Seyla. **I diritti degli altri:** stranieri, residenti, cittadini. Milano: Raffaello Cortina Editore. 2006. Traduzione de Stefania De Petris. Título original: The Rights of Others. Aliens, Residents and Citizens.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na sociedade complexa.** São Paulo: Max Limonad, 2000.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004. Título original: Die Einbeziehung dês Anderen- Studien zur politischen Theorie.

_____. **Teoría de la acción comunicativa.** Tradução de de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2010. Título original: Theorie dês kommunikativen Handelns. Band I. Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung. Band II.

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à Sociedade global.** São Paulo: Paz e Terra, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** Teoria e Prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Direito à Saúde:** uma perspectiva constitucionalista. Passo Fundo: UPF, 2003.

_____. Comunicação, direito à saúde e participação social. In: SANTIN, Janaína R.(*et al)* **Envelhecimento humano:** saúde e qualidade de vida. Passo Fundo: UPF, 2009.

ROCHA, Leonel Severo. **Epistemologia Jurídica e Domocracia.** *2.ed.* São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2003. p.104.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização:** do pensamento único à consciência universal. 18. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

UNIÃO EUROPEIA. **Comitê das Regiões**. Diário Oficial da União Europeia C277/6, 2012. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2016:277:0006:0011:PT:PDF>. Acesso em: 22 jun. 2016.

VIEIRA, Oscar Vilhena; DUPREE, Scott A. Reflexões acerca da Sociedade civil e dos direitos humanos. In: **Sur Revista Internacional de direitos humanos**. Ano 1. Número 1. Edição em Português. São Paulo: Sur Rede Universitária de Direitos Humanos, 2004: 1º Semestre. p. 49-69.